



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO**

ATO N.º 142 GP/TRT 19ª, DE 31 DE JULHO DE 2023

Estabelece diretrizes e procedimentos sobre a cooperação judiciária e institui o Núcleo de Cooperação Judiciária no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região.

O DESEMBRAGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o princípio constitucional da eficiência na administração pública (art. 37 da Constituição Federal), aplicável à administração judiciária, e a importância do processo de desburocratização instituído pela Lei nº 13.726/2018, ao serviço público nacional;

CONSIDERANDO o princípio da duração razoável do processo, instituído pela Emenda Constitucional nº 45/2004 (art. 5º, LXXVIII);

CONSIDERANDO os arts. 6º e 8º da Lei nº 13.105/2015 – Código de Processo Civil –, que consagram os princípios da cooperação e da eficiência no processo civil, bem como os arts. 67 a 69, que preveem os mecanismos de cooperação entre órgãos do Poder Judiciário para a realização de atividades administrativas e para o exercício das funções jurisdicionais;

CONSIDERANDO a Resolução CNJ nº 350/2020, que estabelece diretrizes e procedimentos sobre a cooperação judiciária nacional entre os órgãos do Poder Judiciário e outras instituições e entidades, e dá outras providências;

CONSIDERANDO que a cooperação judiciária, em especial por meio de auxílio direto, constitui mecanismo contemporâneo, desburocratizado e ágil para o cumprimento de atos judiciais fora da esfera de competência do juízo requerente ou em interseção com ele;

CONSIDERANDO que os atos conjuntos e concertados entre os juízos cooperantes são instrumento de gestão processual, permitindo a coordenação de funções e o compartilhamento de competências;

CONSIDERANDO a necessidade de se redefinir a composição do Núcleo de Cooperação Judiciária instituído no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região pelo Ato GP/TRT 19ª nº 392/2012,

CONSIDERANDO o constante no PROAD n.º 595/2021,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO**

ATO N.º 142 GP/TRT 19ª, DE 31 DE JULHO DE 2023

RESOLVE:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE A COOPERAÇÃO JUDICIÁRIA NO ÂMBITO
DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO**

Art. 1º **Este Ato** dispõe sobre a cooperação judiciária no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região, para a realização de atividades administrativas e para o exercício das funções jurisdicionais, abrangendo as seguintes dimensões:

I - a cooperação ativa, passiva e simultânea entre os órgãos do Poder Judiciário, no âmbito das respectivas competências, observados o princípio do juiz natural e as atribuições administrativas (arts. 67 a 69, CPC); e

II - a cooperação interinstitucional entre os órgãos do Poder Judiciário e outras instituições e entidades, integrantes ou não do sistema de justiça, que possam, direta ou indiretamente, contribuir para a administração da justiça.

Art. 2º Aos órgãos do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região incumbe o dever de recíproca cooperação, por meio de seus magistrados e suas magistradas, servidores e servidoras, a fim de incrementar mutuamente a eficiência de suas atividades.

Art. 3º A cooperação judiciária no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região:

I - pode ser realizada entre órgãos jurisdicionais de diferentes ramos do Poder Judiciário;

II - pode ser instrumentalizada por auxílio direto, atos concertados, atos conjuntos e outros instrumentos adequados;

III - deve ser documentada nos autos, observadas as garantias fundamentais do processo;

IV - deve ser realizada de forma fundamentada, objetiva e imparcial; e

V - deve ser comunicada às partes do processo.

§ 1º Os juízos poderão formular entre si pedido de cooperação para a prática de qualquer ato processual, intimando-se as partes do processo.

§ 2º A cooperação judiciária pode realizar-se por concertação entre os juízos, vinculando apenas os órgãos judiciários que dela participarem.

Art. 4º Além de outros definidos consensualmente, os atos de cooperação poderão consistir:

I - na prática de quaisquer atos de comunicação processual, podendo versar sobre a comunicação conjunta a pessoa cuja participação seja necessária em diversos processos;

II - na prestação e troca de informações relevantes para a solução dos processos;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

ATO N.º 142 GP/TRT 19ª, DE 31 DE JULHO DE 2023

- III - na redação de manuais de atuação, rotinas administrativas, diretrizes gerais para a conduta dos sujeitos do processo e dos servidores públicos responsáveis por atuar em mecanismos de gestão coordenada;
- IV - na reunião ou apensamento de processos, inclusive a reunião de execuções contra um mesmo devedor em um único juízo;
- V - na definição do juízo competente para a decisão sobre questão comum ou questões semelhantes ou de algum modo relacionadas;
- VI - na obtenção e apresentação de provas, na coleta de depoimentos e meios para o compartilhamento de seu teor;
- VII - na produção de prova única relativa a fato comum;
- VIII - na efetivação de medidas e providências para recuperação e preservação de empresas;
- IX - na facilitação de habilitação de créditos na falência e na recuperação judicial;
- X - na disciplina da gestão dos processos repetitivos, inclusive da respectiva centralização (art. 69, § 2º, VI, do Código de Processo Civil), e da realização de mutirões para sua adequada tramitação;
- XI - na efetivação de tutela provisória ou na execução de decisão jurisdicional;
- XII - na investigação patrimonial, busca por bens e realização prática de penhora, arrecadação, indisponibilidade ou qualquer outro tipo de constrição judicial;
- XIII - na regulação de procedimento expropriatório de bem penhorado ou dado em garantia em diversos processos;
- XIV - no traslado de pessoas;
- XV - na transferência de bens e de valores;
- XVI - no acautelamento e gestão de bens e valores apreendidos;
- XVII - no compartilhamento temporário de equipe de auxiliares da justiça, inclusive de servidores públicos;
- XVIII - na efetivação de medidas e providências referentes a práticas consensuais de resolução de conflitos;
- XIX - no compartilhamento de infraestrutura, tecnologia e informação, respeitada a legislação de proteção de dados pessoais; e
- XX - na formulação de consulta dirigida a outro magistrado ou órgão do Poder Judiciário (incluindo comitês, comissões e grupos de trabalho instituídos em seu âmbito) ou, ainda, no caso de cooperação interinstitucional, a pessoa, órgão, instituição ou entidade externa ao Judiciário, solicitando manifestação ou opinião em resposta, facultada a participação do consultor no processo, a critério do juízo consulente.

Art. 5º O Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região participará da Rede Nacional de Cooperação Judiciária, por meio de seus Magistrados e suas Magistradas de Cooperação Judiciária e do seu Núcleo de Cooperação Judiciária.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO**

ATO N.º 142 GP/TRT 19ª, DE 31 DE JULHO DE 2023

**CAPÍTULO II
DOS PEDIDOS DE COOPERAÇÃO E DOS ATOS CONCERTADOS E CONJUNTOS**

Art. 6º **O pedido** de cooperação judiciária deve ser prontamente atendido, prescinde de forma específica e pode ser executado por auxílio direto, por atos conjuntos, ou concertados entre os(as) Magistrados(as) cooperantes, na forma exemplificativa dos anexos I, II e III da Resolução CNJ nº 350/2020, respectivamente.

§ 1º O processamento dos pedidos de cooperação será informado pelos princípios da celeridade, da concisão, da instrumentalidade das formas e da unidade da jurisdição nacional, dando-se prioridade ao uso dos meios eletrônicos.

§ 2º Os atos e pedidos de cooperação judiciária deverão ser realizados de forma fundamentada, objetiva e imparcial.

§ 3º Na forma do artigo 357, § 1º, do Código de Processo Civil, as partes poderão também requerer esclarecimentos e solicitar ajustes nos atos de cooperação praticados.

§ 4º Fica deferido às partes e às pessoas naturais ou jurídicas, órgãos ou entidades especializadas, com representatividade adequada, requerer ao juízo a realização de ato de cooperação para as hipóteses previstas neste Ato.

Art. 7º Os juízos cooperantes, quando a complexidade da matéria recomendar, poderão intimar as partes a se manifestarem acerca do ato de cooperação a ser praticado.

Parágrafo único. Os atos de cooperação poderão ser objeto de impugnação pelos meios previstos na legislação processual.

Art. 8º Os pedidos de cooperação judiciária serão encaminhados diretamente entre os(as) juízes(as) cooperantes ou poderão ser remetidos por meio do(a) Magistrado(a) de Cooperação.

Art. 9º Os atos conjuntos e concertados são adequados para disciplinar a cooperação entre órgãos jurisdicionais em torno de um ou alguns processos, ou a prática de atos mais complexos relacionados a esses mesmos processos.

§ 1º Observadas as normas fundamentais do processo, o ajuste celebrado para a prática de atos de cooperação deve ser assinado pelos juízos cooperantes, e o instrumento consensual será juntado aos autos dos processos a ele relacionados previamente à prática dos atos de cooperação.

§ 2º O termo de ajuste deve ser redigido de modo claro e conciso, com identificação precisa das competências dos juízos cooperantes e indicação das fontes de custeio para a prática dos atos descritos, quando necessário.

§ 3º Os atos de cooperação podem ser revistos e adaptados a qualquer tempo pelos juízos cooperantes, preservados os atos praticados com base na concertação anterior.

§ 4º Os atos de cooperação devem ser informados ao(à) Magistrado(a) de Cooperação, para adequada publicidade, e este(a) remeterá a informação ao respectivo Núcleo de Cooperação Judiciária.

§ 5º Os atos de cooperação celebrados com juízos de ramos distintos do Poder Judiciário devem ser informados ao(à) Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região, para conhecimento.

CAPÍTULO III

DO(A) MAGISTRADO(A) DE COOPERAÇÃO JUDICIÁRIA

Art. 10. O(A) Desembargador(a) Presidente, o(a) Desembargador(a) Vice-Presidente, e os(as) Juizes(as) Auxiliares da Presidência e da Corregedoria atuarão como Magistrados(as) de Cooperação Judiciária, sendo também denominados(as) de ponto de contato.

§ 1º O(A) Juiz(a) Coordenador(a) do Centro Judiciário de Métodos Consensuais de Solução de Disputas (CEJUSC) atuará como Magistrado(a) de Cooperação Judiciária para temas afetos à política de conciliação do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região.

§ 2º O(A) Juiz(a) Coordenador(a) da Secretaria de Execução e de Pesquisa Patrimonial (SEPP) atuará como Magistrado(a) de Cooperação Judiciária para temas afetos às investigações patrimoniais e atos de execução do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região.

§ 3º O(A) Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região poderá designar também outros(as) magistrados(as) de cooperação de primeiro e de segundo grau.

§ 4º O prazo de designação (as) magistrados(as) de cooperação coincidirá com o exercício dos respectivos cargos ou com o mandato do(a) Presidente que efetivou a designação, conforme o caso.

§ 5º O Tribunal deverá comunicar ao Conselheiro do CNJ, Coordenador do Comitê Executivo da Rede Nacional de Cooperação Judiciária, no prazo de dez dias, sempre que houver alteração no rol dos magistrados de cooperação, informando o nome, o cargo, a função e os contatos telefônicos e eletrônicos do novo ponto de contato.

Art. 11. Os(As) Magistrados(as) de Cooperação terão a função de facilitar a prática de atos de cooperação judiciária e integrarão a Rede Nacional de Cooperação Judiciária.

Art. 12. O(A) Magistrado(a) de Cooperação tem por atribuições específicas:

I - identificar soluções para os problemas que possam surgir no processamento de pedido de cooperação judiciária;

II - facilitar a coordenação do tratamento dos pedidos de cooperação judiciária no âmbito do respectivo tribunal;

III - fornecer todas as informações necessárias a permitir a elaboração eficaz de pedido de cooperação judiciária, bem como estabelecer contatos diretos entre os diversos órgãos e juízes;

IV - intermediar o concerto de atos entre magistrados(as) cooperantes e ajudar na solução dos problemas dele decorrentes;

V - comunicar ao Núcleo de Cooperação Judiciária a prática de atos de cooperação, quando os(as) magistrados(as) cooperantes não o tiverem feito;

VI - participar das comissões de planejamento estratégico dos tribunais;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

ATO N.º 142 GP/TRT 19ª, DE 31 DE JULHO DE 2023

VII - participar das reuniões convocadas pela Corregedoria de Justiça, pelo CNJ ou pelos(as) magistrados(as) cooperantes; e

VIII - promover a integração de outros sujeitos do processo à rede de cooperação.

§ 1º Sempre que um(a) Magistrado(a) de Cooperação receber, de outro membro da rede, pedido de informação a que não possa dar o seguimento, deverá comunicá-lo à autoridade competente ou ao membro da rede mais próximo para fazê-lo.

§ 2º O(A) Magistrado(a) de Cooperação deve prestar toda a assistência para contatos ulteriores.

§ 3º O(A) Magistrado(a) de Cooperação deverá registrar em arquivo eletrônico próprio todos os atos que praticar no exercício dessa atividade, que será gerido pelo Núcleo de Cooperação Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região.

CAPÍTULO IV
DA COOPERAÇÃO INTERINSTITUCIONAL

Art. 13. A cooperação interinstitucional poderá abranger, entre outras providências:

I - a harmonização de procedimentos e rotinas administrativas;

II - gestão judiciária;

III - a elaboração e adoção de estratégias para o tratamento adequado de processos coletivos e ou repetitivos, inclusive para a sua prevenção;

IV - mutirões para análise do enquadramento de processos ou de recursos nas hipóteses em que há precedentes obrigatórios; e

V - outros atos de interesse dos órgãos cooperantes, de acordo com as diretrizes e objetivos da presente norma.

Art. 14. A cooperação interinstitucional poderá ser realizada entre quaisquer instituições, do sistema de justiça ou fora dele, que possam contribuir para a execução da estratégia nacional do Poder Judiciário, promover o aprimoramento da administração da justiça, a celeridade e a efetividade da prestação jurisdicional.

CAPÍTULO V
DO NÚCLEO DE COOPERAÇÃO JUDICIÁRIA

Art. 15. Fica instituído o Núcleo de Cooperação Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região, com a função de sugerir diretrizes gerais, harmonizar rotinas e procedimentos de cooperação, consolidar os dados e as boas práticas junto ao tribunal.

Parágrafo único. Caberá ao Núcleo de Cooperação Judiciária estabelecer critérios e procedimentos para registro de dados relevantes e boas práticas de cooperação judiciária.

Art. 16. O Núcleo de Cooperação Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região será composto pelos seguintes membros:

I – O (A) Desembargador(a) Presidente, que atuará como supervisor(a);

II - Um(a) Magistrado(a) de Cooperação, indicado(a) pelo(a) Presidente, que atuará como coordenador(a);

III - O(A) Secretário(a)-Geral da Presidência; e

V - O(A) Secretário(a) da Corregedoria Regional.

§ 1º Atuará como suplente imediato do(a) Presidente do Tribunal o(a) Desembargador(a) Vice-Presidente, inclusive para a supervisão do Núcleo.

§ 2º Os membros designados(as) exercerão as atividades no referido Núcleo, sem prejuízo de suas demais funções e atribuições.

§ 3º O Núcleo de Cooperação Judiciária poderá ser integrado por outros(as) juízes(as) de cooperação, de 1º e 2º graus, e servidores(as), designados(as) por ato da Presidência.

§ 4º A Secretaria-Geral da Presidência será a Unidade de Apoio Executivo, que exercerá as atribuições elencadas no artigo 20 da Resolução TRT19ª nº 255/2022.

Art. 17. O Núcleo de Cooperação Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região, por intermédio da Unidade de Apoio Executivo, deverá informar ao Comitê Executivo da Rede Nacional de Cooperação Judiciária a definição das funções de cada um de seus(suas) Magistrados(as) de Cooperação, a fim de que elas constem no cadastro nacional que será gerenciado por esse Comitê.

§ único Qualquer alteração na estrutura do Núcleo de Cooperação, pela alteração de algum(a) dos(as) Juízes(as) de Cooperação, será igualmente comunicada, na forma do caput, no prazo de 10 dias da ocorrência, para os fins do art. 23 da Resolução nº 350/2020.

Art. 18. O Núcleo de Cooperação Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região deverá organizar reuniões ordinárias, com periodicidade mínima de um ano, entre os(as) seus(suas) Magistrados(as) de Cooperação e incentivar a melhoria dos processos de cooperação judiciária com os demais Núcleos.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19. **Fica revogado** o Ato GP TRT 19ª n.º 392, de 03/12/2012, bem como as Portarias de designações de Juízos de Cooperação deste Tribunal.

Art. 20. Os casos omissos serão resolvidos pelo(a) Presidente do Tribunal.

Art. 21. **Este Ato** entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência.

Publique-se.

Original assinado
JOSÉ MARCELO VIEIRA DE ARAÚJO
Desembargador-Presidente

Publicado no B.I. n.º 8 e D.E.J.T. de 1º/8/2023.